

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.123, DE 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos (PNESET) para transporte de passageiros por metrôs, trens, trólebus, veículos leves sobre trilhos (VLT) e monotrilhos urbano e metropolitano; altera a Lei no 11.033/2004.

Autor: Deputado RODRIGO AGOSTINHO – PSB/SP

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR – PL/SE

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreciação, apresentado pelo nobre autor Dep. Rodrigo Agostinho no dia 21 de novembro de 2019, de institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos (PNESET) para transporte de passageiros por metrôs, trens, trólebus, veículos leves sobre trilhos (VLT) e monotrilhos urbano e metropolitano; altera a lei no 11.033/2004.

Justifica a propositura do projeto em epígrafe, a diversificação da matriz energética do setor de eletromobilidade, estabelecendo instrumentos econômicos para auxiliar na implementação da política instituída, através de incentivos tributários voltados para a fabricação de trilhos e material rodante, assim como obras de infraestrutura e operação de transportes sobre trilhos, bem como da desoneração tributária das contribuições PIS/COFINS incidentes sobre a energia elétrica consumida pelo transporte público coletivo de



* C D 2 3 9 4 8 6 0 3 6 3 0 0 * LexEdit

passageiros urbano e metropolitano e a inclusão desse segmento no Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da estrutura Portuária (Reporto), disciplinado pela Lei no 11.033, de 2004.

Por fim, o projeto de lei em análise prevê a permissão da contabilização de depreciação dos bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e mercadorias sobre trilhos, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, na apuração do imposto de renda, em taxas mais aceleradas do que as previstas legalmente, com intuito de favorecer novos investimentos no transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano, assim como também dispõe sobre a majoração da incidência da contribuição de intervenção sobre o domínio econômico (Cide-combustíveis) sobre o óleo diesel e gasolina, o que contribuirá com o barateamento da prestação do serviço público.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta comissão de viação e transporte, assim como a comissão de minas e energia e a comissão de constituição e justiça e de cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Na Comissão de Viação e Transportes, o parecer do relator com o voto pela **APROVAÇÃO** foi aprovado pelos deputados.

Nesta Comissão de Minas e Energia, encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um primeiro ponto a ser analisado se refere ao escopo do presente Projeto de Lei em tela, que visa instituir a Política Nacional de



LexEdit
* C D 2 3 9 4 8 6 0 3 6 3 0 0 *

Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos (PNESET) para o transporte de passageiros por metrôs, trens, trólebus, veículos leves sobre trilhos (VLT) e monotrilhos urbano e metropolitano, assim como alterar a Lei no 11.033/2004, que institui o Reporto, para incluir os bens e as modernizações necessárias à implantação de sistemas próprios de geração de energia fotovoltaica pelas operadoras aos modais de eletromobilidade nesse regime tributário.

Com isso, o Autor do Projeto aqui apreciado delineia como sendo um dos instrumentos econômicos, o estabelecimento de incentivos tributários voltados para a fabricação de trilhos e material rodante, assim como para obras de infraestrutura e operação do transporte sobre trilhos.

No mesmo sentido, o Projeto apresenta a desoneração tributária das contribuições PIS/Cofins incidentes sobre a energia elétrica consumida pelo transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano, e a inclusão deste segmento no Reporto.

Versando especialmente sobre o mérito, no que tange a esta Comissão de Minas e Energia, verificamos que, ao criar a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos do Brasil, o projeto estabelece uma série de objetivos que, ao fim, tendem a promover uma significativa melhoria na diversificação da matriz energética, um estímulo à pesquisa e a inovação, bem como o desenvolvimento de uma estratégia nacional para a geração de energia solar.

Em resumo, as disposições apresentadas no projeto, após acurada análise, no que se referem à competência desta Comissão de Minas e Energia, não apresentam impedimento para aprovação.

Portanto, mérito Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que trará benefícios significativos para a geração de energia solar fotovoltaica.

Assim, diante do exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.123, de 2019, e solicitar aos nobres pares que o acompanhem no voto.



LexEdit
 * C D 2 3 9 4 8 6 0 3 6 3 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ICARO DE VALMIR
Relator

Apresentação: 30/10/2023 09:29:02.710 - CME
PRL 1 CME => PL 6123/2019
PRL n.1

